



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.380, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a formalizar a participação do Município de Paraisópolis no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP, abre crédito especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de serviços na área da saúde.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir com a importância 1% (um por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM do Município de Paraisópolis, para a manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí - CISAMESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º Para o pagamento da contribuição descrita no artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

08	Serviço Municipal de Desenvolvimento Social	
08.01	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
1024	Média e Alta Complexidade - MAC	
2392	Manutenção do Convênio com o CISAMESP - Bloco II - Média e Alta Complexidade - MAC	
3.3.93.39.00	Outros Serviços de Pessoa Jurídica	R\$50.000,00

Art. 4º Para atender à abertura de crédito descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial, de mesmo valor, da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.08.01-10.301.1023.1262-4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$10.000,00
02.08.01-10.302.1023.1261-4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$40.000,00

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 16 de setembro de 2014.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.380, de 16/09/2014 foi publicada na data de 16/09/2014, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão